ANEXO ÚNICO (Anexo ao Decreto Nº 100.538, de 27de dezembro de 2024)				Suplementação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			127.300.000,00
19534	PROTEÇÃO SOCIAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			127.300.000,00
09.272.0000.2190015340927200002456	ENCARGOS DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO	TODO ESTADO	3190/500	127.300.000,00

DECRETO Nº 100.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS FERIADOS NACIONAIS E ESTADUAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, Considerando os feriados nacionais declarados pelas Leis Federais nº 662, de 6 de abril de 1949, e nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional; e

Considerando os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013,

DECRETA:

Art. 1º São feriados e pontos facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
II – 3 de março, Carnaval (ponto facultativo);
III – 4 de março, Carnaval (ponto facultativo);
IV – 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);
V – 17 de abril, Quinta-Feira Santa (ponto facultativo);
VI – 18 de abril, Sexta-Feira da Paixão (ponto facultativo);
VII – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
VIII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
IX – 19 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
X – 24 de junho, São João (feriado estadual);
XI – 29 de junho, São Pedro (feriado estadual);
XII – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
XIII – 16 de setembro, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
XIV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
XV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
XVI – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XVII – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional); XVIII – 20 de novembro, Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XIX – 30 de novembro, Dia Estadual do Evangélico (feriado estadual); XX – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo); XXI – 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XXIII – 31 de dezembro, véspera do Ano Novo (ponto facultativo).

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 1995, serão observados pelas unidades administrativas da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo, nas suas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência, durante os feriados nacionais e estaduais e os pontos facultativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 27 de dezembro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Transcrição de Atos do Diário Oficial nº 2475 de 02 de janeiro de 2025

PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

O COORDENADOR DA PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS, ANTONIO FONTES FREITAS JÚNIOR, DESPACHOU ENTRE OS DIAS 23 A 27 DE DEZEMBRO, O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO E:01206.0000034953/2024 INTERESSADO Companhia de Polícia Militar Independente - Policiamento de Choque ASSUNTO Finanças: Adiantamento de Despesas DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 29558275 Conheço e concordo com o DESPACHO PGE-PLICGERAL Nº 29557766, presente nos autos, com as razões nele contidas, que entendeu não haver dúvida jurídica específica a ser dirimida, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto às questões relacionadas à legalidade apontadas em manifestação conclusiva prévia, para fins de sua correção por parte do órgão assessorado, cabendo destacar ainda que o procedimento em questão já foi alvo de análise e manifestação prévia conclusiva por parte desta PGE-AL, conforme Parecer PGE PLICGERAL (SEI nº 27918162) ratificado pelo Despacho PGE COOPLIC (SEI nº 27985241) e Despacho PGE GPG (SEI nº 28018993). À Polícia Militar de Alagoas.

PROCESSO E:01206.0000026975/2024 INTERESSADO DIRETORIA DE SAÚDE (CASIS/ CHPM) ASSUNTO Licitação: Contratação DESPACHO JURÍDICO PGE/PLICC-CD nº 29534638 Versam os presentes autos sobre consulta advinda da Polícia Militar de Alagoas acerca da possibilidade jurídica de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de lixo hospitalar, através de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativas e fundamentos contidos no Aviso de Contratação Direta PMAL DLOG1 (doc. 29027075). Prefacialmente, considerando o vulto de processos aportados nesta setorial, avoco o exame dos autos, na forma do art. 15 da Lei Estadual nº 6.161/2000. Nesse contexto, considerando a Portaria/PGE nº 143/2024, publicada no DOE/ AL em 01.04.2024, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas nas hipóteses de contratação direta em razão do valor, nos termos do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, desde que os autos sejam instruídos com a Declaração de Atendimento ao Parecer PGE ASSESP nº 23884287, exarado no bojo dos autos do processo administrativo nº E:01204.0000002402/2023, e à lista de verificação disponibilizada no sítio eletrônico desta PGE/AL (www.pge.al.gov.br), ressalvada sempre a manifestação jurídica prévia em caso de dúvida jurídica a ser dirimida: A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais, com embasamento na Lei Complementar nº 07/1991, combinado com o Decreto nº 90.173/2023, e no Processo Eletrônico nº E:01204.0000002402/2023. CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, segundo a qual "É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."; CONSIDERANDO a importância de orientar a Administração Pública nos processo de contratações por dispensa de licitação em razão do valor regidos pela nova Lei de licitações e Contratos; RESOLVE: Art. 1º Fica aprovado o Parecer PGE ASSESP nº 23884287, da Assessoria Especial da Procuradoria Geral do Estado, na condição de parecer jurídico referencial para as hipóteses de contratação por dispensa de licitação fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021. § 1º Nos termos do ;§5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, fica dispensado o envio dos autos da contratação à Procuradoria-Geral do Estado nos casos em que se verifique a identidade dos pressupostos fáticos e jurídicos do Parecer PGE ASSESP nº 23884287, devendo os autos serem instruídos com a Declaração de Atendimento aos termos deste parecer jurídico referencial e com a lista de verificação disponibilizada no sítio eletrônico da PGE/AL, adequadamente preenchida; §2º O Parecer PGE ASSESP nº 23884287 será disponibilizado em link específico do site Procuradoria Geral do Estado (https://www.pge.al.gov.br),